

Conta da SRMTC (Orçamento do Estado) – 2019

RELATÓRIO N.º 7/2020

VERIFICAÇÃO EXTERNA DE CONTAS
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



T
C TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA

PROCESSO N.º 02/20 – VEC

**Verificação Externa à Conta da Secção Regional da Madeira
do Tribunal de Contas (Orçamento do Estado)
Gerência de 2019**

**RELATÓRIO N.º 7/2020-FS/SRMTC
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

maio/2020

ÍNDICE

<i>FICHA TÉCNICA</i>	2
<i>RELAÇÃO DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS</i>	2
1. SUMÁRIO.....	3
2. INTRODUÇÃO	4
2.1. FUNDAMENTO	4
2.2. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL	5
2.3. RESPONSÁVEIS	5
2.4. CONDICIONANTES	6
2.5. CONTRADITÓRIO	6
3. ÂMBITO, OBJETIVOS E METODOLOGIA.....	7
3.1. ÂMBITO E OBJETIVOS.....	7
3.2. METODOLOGIA	7
4. OBSERVAÇÕES	9
4.1. INSTRUÇÃO DA CONTA.....	9
4.2. RECURSOS FINANCEIROS	10
4.3. EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS NO BIÉNIO.....	10
4.4. SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA	11
4.4.1. <i>BALANÇO</i>	11
4.4.2. <i>DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS</i>	11
4.5. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA	12
4.6. CONCLUSÕES DA EMPRESA DE AUDITORIA	13
5. CONCLUSÕES DA VERIFICAÇÃO EXTERNA	14
6. EMOLUMENTOS.....	15
7. DECISÃO	15
ANEXOS	17
I – <i>ESTRUTURA ORÇAMENTAL</i>	19
II. – <i>EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS NO BIÉNIO</i>	20
III. – <i>BALANÇO – 2019/2019</i>	21
IV – <i>DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – 2018/2019</i>	22
V. – <i>RUBRICAS SELECIONADAS PELA BDO, LDA</i>	23
VI – <i>RELATÓRIO DE AUDITORIA DA BDO, LDA</i>	24
VII – <i>NOTA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS</i>	28

FICHA TÉCNICA

SUPERVISÃO	
Alexandra Moura	Auditora-Chefe
EQUIPA DE AUDITORIA	
Nereida Silva	Técnica Verificadora Assessora
Patrícia Pitão	Técnica Superior

RELAÇÃO DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

SIGLAS/ ACRÓNIMOS	DENOMINAÇÃO
Al.	Alínea
Art.º	Artigo
<i>BDO, Lda.</i>	<i>BDO & Associados, SROC, Lda.</i>
CA	Conselho Administrativo
Cf.	Confrontar/Conforme
CP	Cofre Privativo
DF	Demonstrações Financeiras
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
FS	Fiscalização Sucessiva
INTOSAI	<i>The International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
ISSAI	<i>International Standards of Supreme Audit Institutions</i>
Lda.	Limitada
LOPTC	Lei de Organização e de Processo do Tribunal de Contas
OE	Orçamento do Estado
Pág.	Página
PG	Plenário Geral
PIDDAC	Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
TC	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico
Vd.	<i>Vide</i>
VEC	Verificação Externa da Conta
VIC	Verificação Interna de Contas

1. SUMÁRIO

O QUE AUDITÁMOS:

A verificação externa de contas, suportada nos trabalhos de auditoria desenvolvidos pela *BDO & Associados, SROC, Lda.* (BDO, Lda.), visou apreciar a legalidade e a regularidade das operações realizadas ao longo do exercício, se a conta e as demonstrações financeiras refletiam fidedignamente as receitas e as despesas e a respetiva situação financeira e patrimonial, bem como se as correspondentes operações foram efetuadas de acordo com as regras contabilísticas fixadas.

O QUE CONCLUÍMOS:

1. A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente previsto e o processo foi instruído nos termos das instruções do Tribunal de Contas.
2. A empresa de auditoria externa emitiu a opinião de que *“(...) as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Tribunal de Contas – Secção Regional da Madeira – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo, em 31 de dezembro de 2019, o seu desempenho financeiro, fluxos de caixa e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública(POCP)”*.
3. A receita total registou um acréscimo de 223,7 mil euros, em resultado do *“(...) aumento do plafond atribuído no OE para 2019”*, correspondente ao crescimento das *Despesas com o Pessoal* da SRMTC, devido *“(...) aos efeitos líquidos das entradas de pessoal da SRMTC, bem como ao pagamento das alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório com efeitos a 1 de janeiro de 2019”*.
4. O *Ativo* é composto, na sua totalidade, pelas *Imobilizações Corpóreas*, que atingiram um montante superior a 2,95 milhões de euros, onde está incluído o *Edifício Sede* da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC).
5. O *Resultado Líquido do Exercício* foi negativo em cerca de 21,4 mil euros, tendo ocorrido uma melhoria da situação em relação a 2018, no montante de 45,2 mil euros;
6. Por força de constrangimentos externos, a SRMTC, embora sujeita a aplicar o SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas), teve que manter, em 2019, a prestação de contas em POCP.

2. INTRODUÇÃO

2.1. FUNDAMENTO

Em cumprimento do disposto na al. b) do art.º 113.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)¹, e em cumprimento do consignado na al. b) do n.º 8 do art.º 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas (TC)², foi realizada a “*Verificação externa à Conta da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Orçamento do Estado) – 2019*”, prevista no Programa de fiscalização da SRMTC para o ano de 2020, aprovado pelo Plenário Geral (PG) do TC, na sua sessão de 20 de dezembro de 2019³.

Por força da al. d) do art.º 113.º da LOPTC, as contas do TC, incluindo a do Orçamento do Estado (OE) da SRMTC, são sujeitas a auditoria externa por uma empresa contratada para o efeito⁴, atualmente, a BDO, Lda., pelo que a presente ação, por razões de eficiência e em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis em matéria de utilização do trabalho de outros auditores⁵, apoia-se na opinião formulada por essa empresa cujos trabalhos foram objeto de acompanhamento e de revisão pelos auditores da SRMTC.

O enquadramento estratégico e programático da ação no Plano Trienal do TC para 2020-2022⁶ consta da ficha técnica abaixo apresentada:

Designação da ação:		Verificação externa à Conta da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Orçamento do Estado) – 2019
Tipologia:		Verificação Externa de Contas
Plano Trienal do TC (2020/22) e Plano Anual (2020)	Objetivo estratégico:	OE3 - Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão
	Eixo prioritário:	3.4 - Realizar as ações de carácter obrigatório e recorrente (p. ex. parecer sobre a conta geral do Estado, auditorias obrigatórias)
	Fundamentação:	Ações de caráter obrigatório e regular
	Foco:	Contas da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas – Orçamento do Estado
	Impacto:	Apreciar se as demonstrações financeiras refletem com fidedignidade, em todos os aspetos materialmente relevantes, as operações realizadas
Entidade executora:		Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
Entidade envolvida:		Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
Constituição da equipa:		Alexandra Moura, Nereida Silva e Patrícia Pitão

¹ Aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, posteriormente, alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

² Aprovado pelo PG do TC a 24 de janeiro de 2018, com o n.º 112/2018, e publicado no Diário da República (DR), série II, n.º 33, de 15 de fevereiro.

³ Através da Resolução n.º 2/2019-PG, publicada no DR, série II, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020 e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, série II, n.º 221, de 27 de dezembro de 2019.

⁴ Adjudicada no âmbito do concurso público n.º 04/2018 lançado pela Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC), com quem foi celebrado o contrato da prestação de serviços de “*auditoria financeira às contas do Tribunal de Contas relativas à Sede, Secção Regional dos Açores e Secção Regional da Madeira e conta consolidada (Sede e Secções Regionais, individuais e consolidada), com vista à elaboração de relatórios e emissão de pareceres sobre as contas de 2018, 2019 e 2020, elaboradas segundo os sistemas de contabilidade adotados*”.

⁵ Vd. os normativos internacionais aplicáveis à utilização de trabalhos de outros auditores [cf. as Linhas diretrizes europeias relativas à aplicação das normas de auditoria da INTOSAI – n.º 25 – Utilização dos trabalhos de outros auditores e peritos e ISSAI 1600 - Considerações especiais – Auditorias a demonstrações financeiras de grupo (incluindo o trabalho dos auditores dos componentes)].

⁶ Aprovado em sessão do PG, de 9 de outubro de 2019.

2.2. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL

Ao Presidente do TC encontram-se atribuídos poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial⁷, os quais podem ser delegados no vice-presidente e nos juízes das secções regionais⁸.

As secções regionais são dotadas de conselhos administrativos (CA), presididos pelo respetivo sub-diretor-geral e compostos por dois vogais designados, a par dos suplentes, pelo Juiz, sob proposta daquele dirigente⁹, que exercem a competência de administração financeira que integra a gestão normal dos serviços de apoio, cabendo-lhes, em harmonia com o n.º 4 do art.º 34.º da LOPTC:

- a) Autorizar as despesas que não devam ser autorizadas pelo Presidente [vd. a al. a)];
- b) Autorizar o pagamento de despesas, qualquer que seja a entidade que tenha autorizado a respetiva realização [cf. a al. b)];
- c) Preparar os respetivos projetos de orçamento e o orçamento dos respetivos cofres, bem como as propostas de alteração orçamental que se revelem necessárias [vd. a al. c)]; e
- d) Gerir os Cofres das secções regionais [cf. a al. d)].

Com a aprovação do Regulamento do TC, todo o processo de elaboração, aprovação e verificação das contas da SRMTC passou também a estar sujeito ao disposto no seu art.º 92º, daqui cumprindo destacar o n.º 3, que confere ao CA precisamente a competência para “(...) a elaboração, a aprovação e a prestação das respetivas contas”.

Em concreto, o serviço integrado SRMTC-OE¹⁰, dotado de autonomia administrativa, está sujeito à prestação de contas ao TC, conforme determina o art.º 113.º da LOPTC, sublinhando-se que as despesas de instalação e de funcionamento das secções regionais constituem um encargo do Estado, através do respetivo Orçamento, tal como resulta dos n.ºs 1 e 2 do art.º 31.º da LOPTC.

2.3. RESPONSÁVEIS

A verificação externa incidiu sobre o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, da responsabilidade dos membros do CA identificados no quadro *infra*¹¹:

NOME	CARGO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE
Ana Mafalda Nobre Reis Morbey Affonso	Presidente	01-01-2019 a 31-12-2019
Alberto Miguel Faria Pestana	Vogal Efetivo	
Maria Alice Pereira Marques Ferreira	Vogal Efetivo	
Maria Susana Ferreira da Silva	Vogal Substituto	
Maria Mercia Correia Fernandes Dias	Vogal Substituto	

⁷ Nos termos da segunda parte da al. a) do n.º 1 do art.º 33.º da LOPTC.

⁸ A coberto do n.º 2 do mesmo artigo da LOPTC.

⁹ Cf. o art.º 34.º, n.º 3, da LOPTC.

¹⁰ Inserido, de acordo com a classificação orgânica da despesa, nos “Encargos Gerais do Estado”.

¹¹ Cf. o Despacho n.º 12072/2018, de 3 de dezembro de 2018, publicado no DR, série II, n.º 241, de 14 de dezembro de 2018.

2.4. CONDICIONANTES

Regista-se a total colaboração e disponibilidade dos membros do CA e do Departamento de Apoio Instrumental do Serviço de Apoio da SRMTC, bem como da BDO, Lda., que prestou os esclarecimentos solicitados e permitiu o acesso à informação recolhida e aos seus papéis de trabalho principais.

2.5. CONTRADITÓRIO

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no art.º 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição pessoal dos membros do CA identificados no ponto 2.3. deste documento¹².

Dentro do prazo definido para esse fim todos os responsáveis auscultados apresentaram alegações, em conjunto¹³, tendo informado “(...) *nada ter a acrescentar ao texto fornecido pelos auditores.*”.

¹² Cf. as mensagens de correio eletrónico enviadas em 29 de abril de 2020 (vd. o CD_Cofre_Privativo/1_Processo/1_2_Ofícios/1_2_1_Ofícios_contraditório).

¹³ Através de mensagem de correio eletrónico datada de 29 de abril de 2020 (vide o CD_Cofre_Privativo/1_Processo/1_4_Resposta_contraditório).

3. ÂMBITO, OBJETIVOS E METODOLOGIA

3.1. ÂMBITO E OBJETIVOS

A ação desenvolvida assumiu a forma de uma Verificação Externa de Contas (VEC) e visou apreciar os aspetos elencados no n.º 1 do art.º 54.º da LOPTC, nomeadamente, se as operações efetuadas eram legais e regulares [al. a)], se a conta e as demonstrações financeiras refletiam fidedignamente as receitas e as despesas, bem como a sua situação financeira e patrimonial [al. c)], e se as correspondentes operações foram efetuadas de acordo com as regras contabilísticas fixadas [al. d)].

A VEC compreendeu ainda a análise e a conferência da conta com vista à demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da conta de 2019, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento, nos termos do art.º 54.º, n.º 3, al. c), articulado com o art.º 53.º, n.º 2, ambos da LOPTC.

Foram ainda verificadas as medidas adotadas no sentido da regularização das situações identificadas no *Relatório de Auditoria* apresentado pela BDO, Lda., relativo às demonstrações financeiras reportadas a 31 de dezembro de 2018.

3.2. METODOLOGIA

Dado que, em observância da al. d) do art.º 113.º da LOPTC, as contas do TC, incluindo a conta da SRMTC-OE, foram sujeitas a auditoria externa efetuada pela BDO, Lda., a presente VEC¹⁴ apoiou-se na opinião formulada por esta empresa, cujos trabalhos foram revistos pelos auditores da SRMTC junto da mesma¹⁵, e dos serviços de gestão financeira da SRMTC.

A VEC compreendeu, assim, as fases de planeamento, execução e elaboração do relato, às quais se seguiu a fase do contraditório e da elaboração do anteprojeto de relatório – que continha a apreciação dos comentários tecidos pelos responsáveis da SRMTC – e concluiu, com respeito pelo disposto no n.º 3 do art.º 54.º da LOPTC, com a elaboração e a aprovação de um relatório, do qual constam os resultados do trabalho, incluindo os elementos enunciados nas várias alíneas daquele n.º 3.

De modo a evitar a duplicação dos trabalhos de auditoria, a informação probatória, de suporte aos factos mencionados no relatório, foi obtida através da revisão dos trabalhos efetuados pela empresa de auditoria, em conformidade com as normas internacionais de revisão/auditoria geralmente aceites, complementadas pelas normas técnicas e diretrizes de revisão/auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Com o intuito de proceder à emissão de uma opinião formal sobre as DF da SRMTC, o trabalho executado pela empresa de auditoria abrangeu, em particular:

¹⁴ Realizada com recurso aos métodos e técnicas de auditoria estabelecidos no Plano global/Programa da verificação externa, aprovado pela Juíza Conselheira da SRMTC por despacho de 9 de março de 2020, exarado na Informação n.º 22/2020-UAT I, de 6 de março.

¹⁵ Incluindo a revisão dos papéis de trabalho pela equipa de auditoria da SRMTC que suportaram a análise vertida nos pontos 3.2.1.2, 3.2.1.3, 3.2.4.2 e 3.2.4.3 do *Relatório anual sobre a fiscalização efetuada no exercício findo em 31 de dezembro de 2019*.

- i. A verificação, por amostragem, do suporte das quantias e das divulgações constantes das DF e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo CA, utilizadas na sua preparação;
- ii. A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- iii. A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
- iv. A apreciação da adequabilidade, em termos globais, da apresentação das DF.

O exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as DF.

Em concreto, a BDO, Lda., selecionou amostras das rubricas das contas da SRMTC-OE identificadas no Anexo V e desenvolveu, ainda, um conjunto de procedimentos e de testes, de conformidade e substantivos, que incluíram revisões analíticas, exame da execução orçamental, análise de ficheiros informáticos, verificações documentais, contagens físicas, circularização de saldos e confirmações externas.

O trabalho desenvolvido envolveu ainda obtenção de esclarecimentos junto dos serviços da SRMTC e dos auditores da BDO, Lda., bem como o exame de documentos de prestação de contas e o acompanhamento das observações e recomendação insertas em relatórios anteriores.

A empresa de auditoria BDO, Lda. planeou e executou os seus trabalhos de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o exame seja planeado e executado *“(...) com o objetivo de obtermos um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes”*.

4. OBSERVAÇÕES

4.1. INSTRUÇÃO DA CONTA

O SNC-AP, aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2018¹⁶, e, nos termos do art.º 3.º, “(...) aplica-se a todos os serviços e organismos da administração central (...) que não tenham natureza, forma e designação de empresa (...)”, incluindo, por conseguinte, a conta da SRMTC-OE.

Com vista à sua plena implementação, o art.º 14.º, n.º 1, do diploma em referência¹⁷, determinou que “[d]urante o ano de 2017 todas as entidades públicas” assegurassem “as condições e tomar as decisões necessárias para a transição para o SNC-AP”.

Em 20 de fevereiro último, todavia, o CA da SRMTC deliberou solicitar autorização superior para proceder à prestação de contas do ano 2019 em POCP, com fundamento no ponto 9. da Resolução n.º 3/2019 - 2.ª Secção, de 19 de dezembro¹⁸, uma vez que considerou que não se encontravam reunidas as condições necessárias para a prestação de contas em SNC-AP, devido ao sistema GeR-FIP – Gestão de Recursos Financeiros em modo partilhado, não se mostrar ainda totalmente operacional, apresentando “(...) as seguintes limitações:

- a. registo de movimentos contabilísticos associados ao processamento de remunerações e respetivas retenções através do referencial contabilístico POCP em vez do referencial contabilístico SNC-AP, facto que tem impacto no âmbito da contabilidade orçamental pela aplicação da NCP 26;
- b. inexistência de módulo de contabilidade de gestão, o que impede a aplicação da NCP 27;
- c. o conjunto dos layouts necessários à produção de todos os mapas legais e informações obrigatórias, com vista à instrução do processo de prestação de contas, ainda não está completo.

Posteriormente, no dia 22 de fevereiro, (...) foi obtida a necessária anuência pelo Excelentíssimo juiz Conselheiro da Área para a prestação de contas individuais (Orçamento do Estado e Cofre Privativo) e da conta consolidada do Grupo do Tribunal de Contas”¹⁹.

Termos em que, na instrução da conta de gerência relativa ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 da SRMTC-OE, da responsabilidade do CA da SRMTC, foram incluídos todos os documentos necessários à sua liquidação, nos termos da Instrução n.º 1/2004 – 2.ª Secção – Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial

¹⁶ Ao invés de no dia 1 de janeiro do ano 2017, por força da alteração introduzida ao n.º 1 do seu art.º 18.º pelo DL n.º 85/2016, de 21 de dezembro, por sua vez alterado pelo DL n.º 33/2018, de 15 de maio.

¹⁷ Na redação introduzida pelo DL n.º 85/2016.

¹⁸ Que preceitua que “(...) as entidades/serviços que ainda não reúnam as condições para transitar para o SNC-AP e prestarem contas de acordo com a Instrução n.º 1/2019 – PG, devem (...) solicitar autorização para (...) apresentarem a conta nos termos dos referenciais contabilísticos anteriormente aplicados e identificar o regime/instrução em que pretendem prestar contas”.

¹⁹ Cf. a pág. 4 do Relatório de gestão consolidado de 2019.

*de Contabilidade Pública*²⁰.

De modo a dar cumprimento ao n.º 5 da Resolução n.º 2/2019-PG, de 20 de dezembro²¹, a prestação de contas de 2019 da SRMTC-OE foi efetuada por via eletrónica²², em 2 de abril de 2020, após a receção do relatório de auditoria da BDO, Lda., tendo, com isso, sido observado o prazo estipulado no n.º 4 do art.º 52.º da LOPTC, que determina que *“[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam”*.

4.2. RECURSOS FINANCEIROS

Em 2019, a receita, composta na sua totalidade por transferências do OE, atingiu um montante superior a 1,3 milhões de euros, a que correspondeu uma taxa de execução de quase 100,0%.

A execução orçamental da despesa foi idêntica à da receita (1,3 milhões de euros), tendo, no global, sido gastos menos 20,55 euros do que o orçamentado, o que representou uma taxa de execução de, praticamente, 100,0%.

As verbas, com origem no OE, destinaram-se apenas a suportar as despesas com o pessoal no período compreendido entre janeiro e junho de 2019, conforme é sublinhado no Relatório de gestão consolidado, uma vez que *“[à] semelhança de exercícios anteriores, as dotações do OE foram insuficientes para o pagamento integral das despesas com o pessoal (...) tendo o CP suportado o montante remanescente (...) respeitante aos encargos da entidade patronal com a Caixa Geral de Aposentações e à maior parte dos vencimentos processados e pagos entre julho e dezembro”*²³.

4.3. EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS NO BIÉNIO

No biénio em análise, a receita total registou um acréscimo de 19,9% (cerca de 223,7 mil euros), em resultado do *“(...) aumento do plafond atribuído no OE para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018”*²⁴ e ²⁵.

As despesas globais, compostas unicamente pelas *Despesas com o Pessoal* da SRMTC, sofreram idêntico crescimento devido *“(...) aos efeitos líquidos das entradas de pessoal da SRMTC, bem como ao pagamento das alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório com efeitos a 1 de janeiro de 2019, nos termos previstos no art.º 16.º da Lei n.º 71/2018”*²⁶.

²⁰ Que aprova as instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo POCP, publicadas no DR, série II, n.º 38, de 14 de fevereiro.

²¹ Aprovada em reunião do PG do TC, de 20 de dezembro de 2019, e publicada no DR, série II, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, série II, n.º 221, de 27 de dezembro de 2019.

²² O *Sistema de Prestação de Contas dos Serviços e Organismos Públicos por Via eletrónica* visa dotar as entidades sob controlo e jurisdição do TC de um serviço *on-line* (via *Internet*) de entrega e consulta eletrónica de contas de gerência.

²³ Cf. a pág. 8 do Relatório de gestão consolidado de 2019.

²⁴ Publicada no DR, série I, n.º 251, de 31 de dezembro.

²⁵ Cf. a pág. 7 do Relatório de gestão consolidado de 2019.

²⁶ Cf. a pág. 8 do Relatório de gestão consolidado de 2019.

4.4. SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

A situação económica e financeira do CP, no biénio 2018/2019, encontra-se abaixo sintetizada:

4.4.1. BALANÇO

Na sequência do exame realizado ao Balanço do exercício de 2019²⁷ evidenciam-se os seguintes aspetos:

- ✓ O *Ativo* é composto, na sua totalidade, pelas *Imobilizações Corpóreas*, que atingiram um montante superior a 2,95 milhões de euros, onde está incluído o *Edifício Sede* da SRMTC;
- ✓ Os *Fundos Próprios*, no valor de 927,8 mil euros, foram inferiores aos do ano anterior, em que alcançaram os 949,2 mil euros, devido à melhoria que ocorreu nos *Resultados Líquidos* que, no ano em análise, foram negativos em cerca de 21,4 mil euros;
- ✓ O *Passivo* reduziu-se em 3,9 mil euros (correspondente a -0,2%), quando comparado com o ano de 2018, em resultado, maioritariamente, da diminuição dos valores registados em *Proveitos Diferidos* (no valor de -25,3 mil euros), que “(...) *refletem, essencialmente, o reconhecimento do proveito, na mesma proporção das amortizações do ano do Edifício Sede da SRMTC (...), que foi adquirido com verbas do Capítulo 50 - PIDDAC*”²⁸.

4.4.2. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

O exame da *Demonstração de Resultados* do exercício de 2019²⁹ permitiu extrair as conclusões abaixo elencadas:

- ✓ Os *Custos e Perdas Operacionais* alcançaram o montante aproximado de 1,4 milhões de euros, ou seja, cresceram 19,8% em relação a 2018, dos quais 1,37 milhões de euros (equivalente a 99,7%) respeitaram a *Custos com o Pessoal* e 25,3 mil euros (correspondente a 1,8%) a *Amortizações do Exercício*;
- ✓ Os *Proveitos e Ganhos* totalizaram cerca de 1,375 milhões de euros, dos quais cerca de 1,35 milhões de euros são concernentes às transferências provenientes do OE, que sofreram um acréscimo de 19,9% (223,7 mil euros) face a 2018, “(...) *em virtude do plafond estabelecido para 2019 ter sido superior, nesse montante, ao do ano anterior*”³⁰;
- ✓ Os *Proveitos e Ganhos Extraordinários* diminuíram 38,5% (no valor de 15,8 mil euros), atingindo, em 2019, os 25,3 mil euros, que “(...) *respeita à contabilização como proveito da amortização do ano do Edifício Sede da SRMTC*”³¹;
- ✓ Os *Resultados Operacionais* permaneceram negativos em 46,7 mil euros, do mesmo modo que no ano transato, quando atingiram perto de -39,5 mil euros;

²⁷ Cf. o Anexo III.

²⁸ Cf. a pág. 13 do Relatório de gestão consolidado de 2019.

²⁹ Cf. o Anexo IV.

³⁰ Cf. a pág. 17 do Relatório de gestão consolidado de 2019.

³¹ Idem.

- ✓ Os *Resultados Extraordinários* foram positivos (no valor de 25,3 mil euros), revelando uma variação positiva de 194,3% face ao exercício de 2018, em que foram negativos num valor aproximado de 26,9 mil euros;
- ✓ O *Resultado Líquido do Exercício* foi negativo em cerca 21,4 mil euros, tendo ocorrido uma melhoria da situação em relação a 2018, no montante de 45,2 mil euros.

4.5. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

Das operações que integram o débito e o crédito da conta de gerência da SRMTC-OE, relativa ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, resulta a demonstração numérica³² que se passa a evidenciar:

DÉBITO:

Saldo da gerência anterior	0,00€	
Recebido na gerência ³³	1 751 670,09€	1 751 670,09€

CRÉDITO:

Saído na gerência ³⁴	1 751 670,09€	
Saldo para a gerência seguinte	0,00€	1 751 670,09€

O saldo de abertura a 1 de janeiro de 2019 é nulo, correspondendo ao saldo final da conta de gerência anterior (2018)³⁵, que foi objeto de verificação externa³⁶.

Na sequência da conferência efetuada, concluiu-se que os recebimentos, os pagamentos e os saldos, inicial e final³⁷ de 2019, estão, em geral, fidedignamente refletidos no Mapa de fluxos de caixa.

³² Cf. o art.º 54.º, n.º 3, al. c), da LOPTC.

³³ Inclui 401 479,64€ referentes a *Importâncias Retidas para Entrega ao Estado ou Outras Entidades - Fundos Alheios*.

³⁴ Inclui 401 479,64€ referentes a *Importâncias Entregues ao Estado e Outras Entidades – Fundos Alheios*.

³⁵ Este saldo constante do mapa de fluxos de caixa corresponde ao somatório dos títulos negociáveis com os depósitos bancários e caixa a 31 de dezembro de 2018.

³⁶ Cujos resultados constam do Relatório n.º 4/2019-FS/SRMTC aprovado em sessão ordinária, de 12 de abril.

³⁷ Certificado através das reconciliações bancárias.

4.6. CONCLUSÕES DA EMPRESA DE AUDITORIA

Com fundamento nas verificações efetuadas, a BDO, Lda., apresentou o relatório de auditoria, no qual expressou a opinião que *“(...) as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Tribunal de Contas – Secção Regional da Madeira – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo, em 31 de dezembro de 2019, o seu desempenho financeiro, fluxos de caixa e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)”*.

Na secção *“Ênfase”*, a BDO, Lda. mencionou que *“[n]a declaração apresentada pelo Conselho Administrativo, em 20 de março de 2020, em complemento ao Relatório e Contas são divulgados os recentes acontecimentos após a data do Balanço, que não dão lugar a ajustamentos, relacionados com a Pandemia do Covid-19, nomeadamente sobre a sua natureza e classificação, plano de contingência e impactos, considerando o Conselho Administrativo que a continuidade da atividade não se encontra comprometida”*.

Atestou, ainda, que *“(...) o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais”*.

Por último, no ponto **3.2.3. Acréscimos e diferimentos** do Relatório anual sobre a fiscalização, a BDO, Lda., procedeu à revisão analítica da rubrica *Acréscimos de Custo – Remuneração a Liquidar*, tendo referido que esta evidencia um saldo de 252 537€, valor superior ao do ano anterior, *“(...) resultante do descongelamento das valorizações remuneratórias previstas no artigo 18º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, acréscimos repostos de forma faseada em 2018 e 2019, das alterações de posicionamento remuneratório com efeitos a 1 de janeiro de 2019, nos termos previstos no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, repostos igualmente de forma faseada em 2019, bem como pelo efeito líquido das entradas e saídas de pessoal ao serviço da SRMTC”*.

5. CONCLUSÕES DA VERIFICAÇÃO EXTERNA

Tendo por base os resultados desta ação, apresentam-se as conclusões que sintetizam os principais aspetos da matéria exposta ao longo do presente documento:

A) SITUAÇÃO ORÇAMENTAL E PATRIMONIAL

1. Em 2019, as transferências do OE atingiram um montante superior a 1,3 milhões de euros (com uma taxa de execução de quase 100,0%) e, tal como nos anos anteriores, continuaram a ser insuficientes para fazer face às *Despesas com o Pessoal*, tendo sido necessário recorrer, uma vez mais, ao orçamento do CP (cf. o ponto 4.2);
2. A receita total registou um acréscimo de 223,7 mil euros, em resultado do “(...) aumento do *plafond atribuído no OE para 2019*”, e as *Despesas com o Pessoal* da SRMTC, sofreram idêntico crescimento de 223,7 mil euros, devido “(...) aos efeitos líquidos das entradas de pessoal da SRMTC, bem como ao pagamento das alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório com efeitos a 1 de janeiro de 2019” (cf. o ponto 4.3);
3. O *Ativo* é composto, na sua totalidade, pelas *Imobilizações Corpóreas*, que alcançaram um valor superior a 2,95 milhões de euros, onde está incluído o *Edifício Sede* da SRMTC (cf. o ponto 4.4.1);
4. O *Resultado Líquido do Exercício* foi negativo em cerca de 21,4 mil euros, tendo ocorrido uma melhoria da situação em relação a 2018, no montante de 45,2 mil euros (cf. o ponto 4.4.2).

B) FIABILIDADE DA CONTA

1. A prestação de contas do exercício de 2019 foi efetuada pelo CA da SRMTC, em 2 de abril de 2020, por via eletrónica, em cumprimento da Instrução n.º 1/2004 – 2.ª Secção – “*Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública*” (cf. o ponto 4.1);
2. A demonstração numérica, a que se refere a al. c) do n.º 3 do art.º 54.º da LOPTC, está apoiada nas DF apresentadas (cf. o ponto 4.5);
3. Os trabalhos realizados pela BDO, Lda., bem como pela equipa da SRMTC que efetuou a presente verificação externa, não evidenciaram questões materialmente relevantes, suscetíveis de questionar a legalidade e a regularidade das operações examinadas e a consistência, integridade e fiabilidade das contas e das DF da conta da SRMTC-OE (cf. o ponto 4.6);
4. Em consequência, o TC, em consonância com a opinião emitida pela empresa de auditoria BDO, Lda., formula um juízo favorável sobre a Conta de 2019 do SRMTC-OE.

6. EMOLUMENTOS

Nos termos do n.º 6 do art.º 9.º e do n.º 1 do art.º 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo art.º 1.º do DL n.º 66/96, de 31 de maio³⁸, são devidos emolumentos pela Conta do OE da SRMTC, no montante de 1 716,40€ (cf. o Anexo VII).

7. DECISÃO

No uso das competências que me são conferidas pela al. c) do art.º 104.º e pelo n.º 2 do art.º 107.º da LOPTC, lidos em articulação com o n.º 10 do art.º 92.º do Regulamento do TC, e nos termos do preceituado no n.º 3 do art.º 54.º, também da LOPTC, decido:

- a) Aprovar o presente relatório e as conclusões nele formuladas;
- b) Ordenar que exemplares deste relatório sejam remetidos aos membros do CA da SRMTC identificados no ponto 2.3. deste documento;
- c) Determinar a entrega de um exemplar deste relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos art.ºs 29.º, n.º 4, e 54.º, n.º 4, este aplicável por força do disposto no art.º 55.º, n.º 2, todos da LOPTC;
- d) Fixar os emolumentos devidos pelo CP da SRMTC, nos termos descritos no ponto 6.;
- e) Mandar divulgar este relatório no sítio do Tribunal de Contas na *internet*, bem como na *intranet*, após a devida notificação aos responsáveis *supra* mencionados;
- f) Expressar ao CA da SRMTC o apreço pela celeridade na apresentação dos documentos solicitados e dos esclarecimentos prestados.

Aprovado, na Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 4 dias de maio de 2020.

A Juíza Conselheira,



(Laura Maria de Jesus Tavares da Silva)

³⁸ Retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

ANEXOS

I – ESTRUTURA ORÇAMENTAL

A) EXECUÇÃO ORÇAMENTAL E ESTRUTURA DA RECEITA

(em euros)

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTO FINAL	EXECUÇÃO	GRAU DE EXECUÇÃO	ESTRUTURA
R.99.99.98 Dotação orçamental - funcionamento	1 350 211,00	1 350 190,45	100,00%	100,00%
TOTAL	1 350 211,00	1 350 190,45	100,00%	100,0%

Fonte: Mapa de fluxos de caixa e mapa de controlo orçamental – OE – 2019.

B) EXECUÇÃO ORÇAMENTAL E ESTRUTURA DA DESPESA

(em euros)

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTO FINAL	EXECUÇÃO	GRAU DE EXECUÇÃO	ESTRUTURA
DESPESAS CORRENTES				
01. Despesas com o Pessoal	1 350 211,00	1 330 190,45	100,00%	100,0%
TOTAL	1 350 211,00	1 350 190,45	100,00%	100,0%

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa e Mapa de Controlo Orçamental – OE – 2019.

II. – EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS NO BIÉNIO

C) EVOLUÇÃO DOS RECEBIMENTOS

(em euros)

DESIGNAÇÃO	2018	2019	Δ 2018/2019 VALOR	%
99.99.98 Dotação orçamental - funcionamento	1 126 462,55	1 350 190,45	223 727,90	19,9%
TOTAL	1 126 462,55	1 350 190,45	223 727,90	19,9%

Fonte: Mapa de fluxos de caixa e mapa de controlo orçamental – OE – 2018 e 2019.

D) EVOLUÇÃO DOS PAGAMENTOS

(em euros)

DESIGNAÇÃO	2018	2019	Δ 2018/2019 VALOR	%
DESPESAS CORRENTES				
Despesa com o pessoal	1 126 462,55	1 342 097,02	215 634,47	19,1%
TOTAL	1 126 462,55	1 350 190,45	223 727,90	19,9%

Fonte: Mapa de fluxos de caixa e mapa de controlo orçamental – OE – 2018 e 2019.

III. – BALANÇO – 2019/2019

(em euros)

DESCRIÇÃO	2018		2019		Δ 2018/2019	
	VALOR	%	VALOR	%		
ATIVO						
Imobilizado Líquido						
42+44	Imobilizações corpóreas	2 979 109,14	100,0%	2 953 774,67	100,0%	-0,9%
41	Investimentos financeiros	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,0%
TOTAL DO ATIVO		2 979 109,14	100,0%	2 953 774,67	100,0%	-3,0%
FUNDOS PRÓPRIOS						
Fundos próprios						
51	Património	1 341 295,29	45,0%	1 341 295,29	45,4%	0,0%
59	Resultados transitados	-325 465,55	-10,9%	-392 084,60	-13,3%	20,5%
88	Resultado Líquido do exercício	-66 619,05	-2,2%	-21 386,21	-0,7%	-67,9%
TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS		949 210,69	31,9%	927 824,48	31,4%	-2,3%
PASSIVO						
Dívidas a terceiros – Curto prazo						
24	Estado e outros entes públicos	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,0%
26	Outros credores	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,0%
Acréscimos e diferimentos						
273	Acréscimos de custos	231 150,99	7,8%	252 537,20	8,5%	9,3%
274	Proveitos diferidos	1 798 747,46	60,4%	1 773 412,99	60,0%	-1,4%
TOTAL DO PASSIVO		2 029 898,45	68,1%	2 025 950,19	68,6%	-0,2%
TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO		2 979 109,14	100,0%	2 953 774,67	100,0%	-0,9%

Fonte: Balanço da Conta da SRMTC-OE de 2018 e 2019.

IV – DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – 2018/2019

(em euros)

DESCRIÇÃO	2018		2019		Δ % 2018/2019
	VALOR	PESO	VALOR	PESO	
CUSTOS E PERDAS					
Custos com o pessoal	1 140 593,42	97,7%	1 371 576,66	99,7%	20,3%
Amortizações do exercício	25 334,47	2,2%	25 334,47	1,8%	0,0%
(A)	1 165 927,89	99,9%	1 396 911,13	101,6%	19,8%
Custos e perdas financeiras	298,02	0,0%	0,00	0,0%	-100,0%
(C)	1 166 225,91	99,9%	1 396 911,13	101,6%	19,8%
Custos e perdas extraordinárias	68 023,19	5,8%	0,00	0,0%	100,0%
(E)	1 234 249,10	105,7%	1 396 911,13	101,6%	13,2%
Resultado líquido do exercício	-66 619,05	-5,7%	-21 386,21	-1,6%	-67,9%
TOTAL	1 167 630,05	100,0%	1 375 524,92	100,0%	17,8%
PROVEITOS E GANHOS					
Transferências e subsídios obtidos	1 126 462,55	96,5%	1 350 190,45	98,2%	19,9%
(B)	1 126 462,55	96,5%	1 350 190,45	98,2%	19,9%
Proveitos e ganhos financeiros	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,0%
(D)	1 126 462,55	96,5%	1 350 190,45	98,2%	19,9%
Proveitos e ganhos extraordinários	41 167,50	3,5%	25 334,47	1,8%	-38,5%
(F)	1 167 630,05	100,0%	1 375 524,92	100,0%	17,8%
TOTAL	1 167 630,05	100,0%	1 375 524,92	100,0%	17,8%

Fonte: Demonstração de Resultados da Conta da SRMTC-OE de 2018 e 2019.

IV.I - RESUMO DOS RESULTADOS DO CP POR NATUREZA

RESUMO	2018	2019	Δ 2018/2019	
			VALOR	%
Resultados operacionais: (B) – (A) =	-39 465,34	-46 720,68	-7 255,34	18,4%
Resultados financeiros: (D – B) – (C – A) =	-298,02	0,00	298,02	-100,0%
Resultados correntes: (D) – (C) =	-39 763,36	-46 720,68	-6 957,32	17,5%
Resultados extraordinários (F - D) – (E - C)=	-26 855,69	25 334,47	52 190,16	-194,3%
Resultado líquido do exercício: (F) – (E) =	-66 619,05	-21 386,21	45 232,84	-67,9%

V. – RUBRICAS SELECIONADAS PELA BDO, LDA.

(em euros)

RUBRICAS DAS CONTAS	AMOSTRA		
	N.º PROCESSOS ITENS / SALDOS	VALOR	% UNIVERSO
1. Imobilizações e Amortizações			
1.1. Abates	1	-1 475	100,0%
1.2. Amortizações	2	-23 860	100,0%
2. Acréscimos e diferimentos			
2.1. Acréscimos de custos	1	-252 537	100,0%
2.2. Proveitos diferidos	1	-1 773 413	100,0%
3. Fundos próprios			
3.1. Resultados Transitados + Líquidos	2	-21 386	100,0%
4. Custos com o pessoal			
4.1. Remunerações ao pessoal	15	49 436	4,4%
4.2. Encargos sobre remunerações	15	11 123	4,5%
5. Transferências e subsídios correntes obtidos	12	1 350 190	100,0%
6. Proveitos e ganhos extraordinários	1	25 334	100,0%

VI – RELATÓRIO DE AUDITORIA DA BDO, LDA.



RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do **Tribunal de Contas - Secção Regional da Madeira - Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo (adiante também designado por SRMTC ou Tribunal)**, reportadas a 31 de dezembro de 2019, as quais compreendem:

- **Agregado (Orçamento do Estado e Cofre Privativo):** o Balanço (que evidencia um total de € 5 260 847 e um total de fundos próprios de € 3 215 132, incluindo um resultado líquido negativo de € 217 849), a demonstração de resultados, o mapa de fluxos de caixa e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de € 2 161 696 de despesa paga e um total de € 2 781 583 de receita cobrada, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Orçamento do Estado:** o Balanço (que evidencia um total de € 2 953 775 e um total de fundos próprios de € 927 824, incluindo um resultado líquido negativo de € 21 386), a demonstração de resultados, o mapa de fluxos de caixa e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de € 1 350 190 de despesa paga e um total de € 1 350 190 de receita cobrada, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Cofre Privativo:** o Balanço (que evidencia um total de € 2 307 072 e um total de fundos próprios de € 2 287 308, incluindo um resultado líquido negativo de € 196 463), a demonstração de resultados, o mapa de fluxos de caixa e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de € 811 506 de despesa paga e um total de € 1 431 393 de receita cobrada (inclui saldo da gerência anterior de € 730 047), relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **Tribunal de Contas - Secção Regional da Madeira - Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo**, em 31 de dezembro de 2019, o seu desempenho financeiro, fluxos de caixa e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).



Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Ênfase

Na declaração apresentada pelo Conselho Administrativo, em 20 de março de 2020, em complemento ao Relatório e Contas são divulgados os recentes acontecimentos após a data do Balanço, que não dão lugar a ajustamentos, relacionados com a Pandemia do Covid-19, nomeadamente sobre a sua natureza e classificação, plano de contingência e impactos, considerando o Conselho Administrativo que a continuidade da atividade não se encontra comprometida.

A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela: (i) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e a execução orçamental da Entidade de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o sector público; (ii) elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis; (iii) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro; (iv) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e (v) avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.



Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- (iv) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- (v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- (vi) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.



RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Lisboa, 20 de março de 2020



Pedro Aleixo Dias, em representação de
BDO & Associados - SROC

VII – NOTA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS

(DL n.º 66/96, de 31 de maio) ¹

AÇÃO:	Verificação Externa à Conta da Secção Regional (Orçamento do Estado) Gerência de 2019
ENTIDADE FISCALIZADA:	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas – Orçamento do Estado
SUJEITO PASSIVO:	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas – Orçamento do Estado

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	VALOR
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0	0,00€	0,00€
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2	0,00€	0,00€
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (artigo 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD a)	UNIDADES DE TEMPO	
AÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	119,99 €	-	0,00€
AÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	88,29 €	-	0,00€
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCES- SOS (n.º 6 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		1 716,40€
<p>a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2.ª Secção do TC. Fixa o custo <i>standard</i> por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2.ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em 343,28€ pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, publicada no DR Série I, n.º 252, 4.º Suplemento, de 31 de dezembro (atualiza em 2,9 % os índices 100 de todas as escalas salariais).</p>	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		1 716,40€
	LIMITES b)	MÁXIMO (50xVR)	17 164,00 €
		MÍNIMO (5xVR)	1 716,40 €
	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		1 716,40€
	OUTROS ENCARGOS (n.º 3 do art.º 10.º)		0,00 €
TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		1 716,40€	

1) Diploma cujo art.º 1.º aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.